

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004293/2025

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e Serviço Móvel Pessoal (SMP), locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de chips de voz e dados (4G ou superior), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de execução e níveis de serviço (IMR) definidos neste Termo de Referência e anexos.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até o limite legal aplicável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento-base, cujo índice utilizado será Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, outro que venha substituí-lo.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração necessita manter e aprimorar a infraestrutura de comunicação institucional por meio de três serviços complementares::

a) O serviço de **Discagem Direta Gratuita (DDG)** o qual possibilita o funcionamento do número 0800 utilizado para contato do público externo com a Ouvidoria;

b) O **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, o qual é utilizado nos telefones fixos IP para comunicação interna e externa e;

c) O **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** que viabiliza a disponibilização de pacotes de voz e de dados de celular para uso dos membros e servidores em atividades externas.

3.2. A contratação dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel pessoal e de discagem direta gratuita é imprescindível para garantir a comunicação eficaz e acessível entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), seus servidores e a sociedade, atendendo diretamente ao interesse público. A ausência desses serviços comprometeria a execução de atividades essenciais do Tribunal, impactando a qualidade na prestação de serviços à população e na coordenação interna das atividades.

3.3. A linha 0800 desempenha um papel fundamental para garantir um canal de comunicação

gratuito entre o Tribunal e os cidadãos, especialmente aqueles em localidades remotas ou com acesso limitado à internet. Por meio desse canal, o TCE-RO promove a transparência e a participação cidadã, recebendo e tratando denúncias, reclamações, propostas e sugestões. Esse atendimento direto e sem custos reforça o compromisso da instituição com a transparência e a eficiência no serviço público.

3.4. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é igualmente necessário para manter uma comunicação interna fluida e confiável entre os diversos setores do TCE-RO e com outras instituições, fornecedores e parceiros. O uso do serviço de telefonia fixa comutada também permite a realização de chamadas auditáveis e monitoráveis, promovendo maior segurança e conformidade com as normas de proteção de dados e segurança institucional.

3.5. Já o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal é fundamental para o funcionamento das atividades externas dos servidores, em especial dos auditores de controle externo, Membros e Secretários da Corte de Contas. A mobilidade proporcionada pelo serviço de telefonia móvel permite que os servidores mantenham a comunicação e o acesso a informações críticas durante deslocamentos, auditorias de campo e atividades externas, garantindo a continuidade das funções do Tribunal mesmo fora de suas dependências.

3.6. A ausência dos serviços de telefonia fixa, móvel e 0800 comprometeria severamente a capacidade do TCE-RO de operar com agilidade e transparência, afetando tanto a comunicação interna quanto o atendimento ao público. A morosidade gerada pela falta desses serviços prejudicaria a eficiência do Tribunal na execução de suas funções fiscalizatórias, normativas e de controle externo, dificultando a interação com a sociedade e com outras instituições.

3.6.1. Portanto, a contratação desses serviços não é apenas necessária, mas é essencial para garantir que o Tribunal possa cumprir suas atribuições institucionais de maneira eficiente e eficaz. A comunicação ágil, segura e acessível garante que o TCE-RO possa atender com excelência às demandas sociais, permitindo uma prestação de contas transparente e uma gestão pública de qualidade.

#### **JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA**

3.7. A quantidade estimada considerou o histórico de consumo levantado com base nos relatórios disponibilizados pelas operadoras do contrato atual e anteriores e histórico das faturas dos anos anteriores, bem como a previsão de aumento de demanda de acordo com as aquisições de bens que necessitam de linhas e chips para pleno funcionamento.

#### **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.8. A presente contratação se alinha ao Plano Estratégico, no Eixo B - 4 )"Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em ambiente laboral saudável, assegurando a excelência nos serviços públicos", na medida em que sustenta comunicação institucional eficiente, segura e contínua.

3.9. A presente contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de 2026, no item **187.PAC.425.2026**

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS I CONTRATAÇÃO**

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO**

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

#### **GRUPO 1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade estimada mensal</b>	<b>Quantidade estimada anual</b>
-------------	------------------	----------------	---	--

**GRUPO 1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG - 0800)**

1	DDG - STFC Local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	minutos	1,5	18
2	DDG - SMP - Ligação Local (VC1), 0800, com tarifação reversa	minutos	55	659
3	DDG - SMP - Interurbano regional (VC2), Interurbano nacional (VC3), 0800, com tarifação reversa	minutos	6	74
4	DDG - STFC Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) telefone fixo – 0800, com tarifação reversa	minutos	3	36
5	DDG - Assinatura Serviço 0800	unidade	1	12
6	DDG - Restrição da área de abrangência - Serviço	unidade	1	12

**GRUPO 2 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual
7	STFC - Ligação de fixo-fixo local	minutos	2000	24000
8	STFC - Ligação de fixo-móvel local	minutos	2000	24000
9	STFC - Assinatura de tronco digital de 30 canais	assinatura	4	48
10	STFC - Assinatura de faixa de numeração de 350 linhas telefônicas fixas, a serem disponibilizadas.	assinatura	1	12
11	STFC - Instalação de tronco digital (SIP)	unidade	-	2
12	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTRA	minutos	-	34000
13	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Fixo - INTER	minutos	-	17000
14	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano regional (VC2)	minutos	-	2100
15	STFC - Chamadas Longa Distância Nacional (LDN) - Fixo-Móvel - Interurbano nacional (VC3)	minutos	-	5000
16	STFC - Chamadas Longa Distância Internacional (LDI)	minutos	-	120

**GRUPO 3 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DADOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual
17	SMP - Habilitação <sup>1</sup>	unidade	-	100
18	SMP - Assinatura <sup>2</sup>	unidade	-	100
19	SMP - Acesso à rede móvel 4G ou SUPERIOR, de 30Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	pacote	100	1200

### GRUPO 3 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DADOS

20	SMP - Chamadas locais para qualquer operadora	unidade	ilimitada	ilimitada
21	SMP - Chamadas nacionais para qualquer operadora	unidade	ilimitada	ilimitada
22	SMP - Roaming em território nacional	unidade	ilimitado	ilimitado
23	SMP - Roaming internacional	dia	30	360
24	SMP - Mensagens SMS para qualquer operadora nacional	unidade	ilimitada	ilimitada
25	SMP - Fornecimento de modem 4G ou superior	unidade	-	25

[1] o item nº 17 será pago uma única vez, na ocasião de 1ª ativação da linha, portanto, em caso de renovação contratual, este item não estará incluso, suspensões temporárias com posterior reativação não ensejarão novo pagamento para a mesma linha.

[2] o item nº 18 será pago somente um vez ao ano, portanto, em caso de renovação contratual, este item também será renovado.

#### 4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3. A empresa contratada para a prestação dos serviços de telefonia fixa e de discagem direta gratuita deverá articular-se previamente com a empresa responsável pelo suporte técnico da Solução de Telefonia e Comunicação Unificada, com vistas a alinhar os aspectos técnicos necessários, assegurar a compatibilidade e garantir a continuidade operacional da solução atualmente em uso, especialmente no que se refere à configuração das linhas telefônicas fixas, à integração com a central telefônica, ao suporte à infraestrutura existente e à realização de eventuais intervenções na rede de telefonia.

4.4. A contratada deverá dispor de canal dedicado para registro e atendimento de chamados e ocorrências relativos aos serviços e faturas.

4.5. A contratada deverá garantir o atendimento dos requisitos de tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018, devendo o tratamento ser limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

4.6. A presente contratação exige, para adequada prestação dos serviços de telefonia fixa, móvel e de discagem direta gratuita (DDG), o atendimento aos requisitos técnicos mínimos a seguir descritos, de forma a garantir compatibilidade com a infraestrutura atual do TCE-RO, assegurar a continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais e possibilitar adequada fiscalização contratual.

**Serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800):**

**Serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800):**

a) Caso seja contratada empresa diferente da atual para o serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, será necessário que a contratada realize a portabilidade do número 0800 645 8750, vinculado atualmente a apenas um ramal com aparelho IP convencional, modelo Avaya J169 ou Avaya K175. Garantindo a implantação **sem interrupção** do atendimento da Ouvidoria.

b) A linha telefônica será fornecida pelo TCE-RO, sendo um ramal VoIP.

c) O acesso ao número deverá estar disponível a partir de qualquer terminal da RTPC ou SMP, originado de qualquer localidade do território nacional. Chamadas internacionais não serão aceitas.

d) O acesso ao serviço deverá ser possível através de chamadas telefônicas originadas no Estado de Rondônia de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, **o serviço deverá permitir ligações oriundas de todo o Território Nacional**, inclusive a partir de telefones celulares e de terminais de uso público. Chamadas internacionais não serão aceitas.

e) As chamadas telefônicas serão recebidas na cidade de Porto Velho/RO.

f) Será necessário avaliar a infraestrutura existente para garantir que o sistema de DDG esteja integrado com as linhas telefônicas fixas e que a instalação do serviço não cause sobrecarga no sistema elétrico atual. Também deve ser verificada a capacidade tecnológica para suportar o tráfego de chamadas.

g) A fatura de serviços deverá contar com relatório detalhado de chamadas, com duração, região de origem e horários, valores unitários e totais, a fim de subsidiar adequadamente a fiscalização e análise de demanda.

h) Canal de atendimento online para emissão de faturas, contestação de faturas e abertura de chamados para suporte técnico, atendendo, sempre que tecnicamente viável, aos padrões de acessibilidade digital previstos no art. 63 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

**Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC):**

**Serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800):**

i) Prestação de serviço de telefonia Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-regional, para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado-STFC (VC-1), nas faixas fixo/fixo, fixo/móvel VC-2 e VC-3, iniciadas em Porto Velho, Estado de Rondônia e terminadas dentro da Região IV (exceto Porto Velho), de acordo com o Plano Geral de Outorgas – PGO, da Agência Nacional de Telecomunicações (Obs.: Região IV compreende todos os estados da Federação).

j) A contratada deverá disponibilizar 350 linhas telefônicas fixas (STFC), todas dentro de um mesmo conjunto de numeração (range de numeração, mesmo prefixo), para uso em aparelhos modelo Avaya J169 e Avaya K175, já no início da execução do contrato. Mesmo que nem todas sejam ativadas de imediato, a contratada deverá reservar e garantir a disponibilidade das 350 linhas, mantendo a padronização da numeração. Durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá ativar as linhas que estiverem inativas, até o limite máximo de 350 linhas fixas.

k) Fornecer tronco SIP compatível com Gateway IP/TDM Avaya G450 e PABX-IP do TCE-RO, sem impor solução proprietária não compatível com o ambiente, o tronco deve permitir a existência de até 350 números distintos e deve, ainda, permitir no mínimo 120 chamadas externas simultâneas.

l) Realizar migração/ativação sem impactos na comunicação interna/externa, com janela acordada.

m) Faturas com extrato detalhado (origem, destino, duração, horário, valores unitários e totais) e arquivos eletrônicos para auditoria.

n) Canal de atendimento online para emissão de faturas, contestação de faturas e abertura de chamados para suporte técnico, atendendo, sempre que tecnicamente viável, aos padrões de acessibilidade digital previstos no art. 63 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

**Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Internet:**

o) SMP pós-pago compatível com Smartphone de última geração e prestação de serviço de Longa Distância – LDN, intra e Inter-regional, VC1, VC2 e VC3.

p) Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a portabilidade dos códigos de acessos hoje disponíveis no TCE-RO. Na hipótese de substituição da empresa contratada para a prestação do serviço de SMP, um requisito a ser atendido pela contratada é que faça a portabilidade dos terminais indicados, em conformidade com a [Resolução nº 749/2022<sup>\[3\]</sup>](#), de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

q) Cobertura 4G ou superior onde disponível; admitir 3G e/ou roaming nacional em contingência quando não houver 4G; roaming internacional sob demanda.

r) Franquia mínima de 30Gb/mês para cada habilitação durante toda a vigência do contrato, por meio de uma rede de serviço móvel e em roaming nacional, com fornecimento de chips de dados, tecnologia 4G ou superior, que possam também ser utilizados em computadores portáteis (notebooks), por meio de modems móveis.

s) Deverá ser disponibilizado acesso a portal de gerenciamento, que permita:

I - Que a fiscalização possa acompanhar o consumo dos serviços de dados e de voz;

II - Emitir relatórios de consumo e ativação, dentre outros;

III - Redistribuição da quantidade de dados e minutos entre as linhas disponíveis;

IV - Emissão de faturas, contestação de faturas e abertura de chamados para suporte técnico e acompanhar o andamento do suporte.

V - O portal de gestão e os canais de atendimento 0800 deverão, sempre que tecnicamente viável, atender aos padrões de acessibilidade digital previstos no art. 63 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

t) A fatura de serviços deverá contar com relatório detalhado de uso, incluso extrato de chamadas por linha, discriminando acessos realizados e duração de chamadas, a fim de averiguar adequadamente a demanda dos serviços, bem como subsidiar auditoria, se necessário.

u) Os chips devem ser ativados, suspensos temporariamente e desativados separadamente, mediante solicitação da fiscalização conforme necessidade da contratante.

#### **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

4.7. Os modems fornecidos (item 25 da contratação) e chips de telefonia (necessários para o fornecimento dos demais itens do grupo 3) devem ser substituídos pela empresa contratada sempre que apresentarem mal funcionamento, durante a vigência contratual.

## CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.8. Ao Licitante interessado no certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços. A visita poderá ser agendada junto à Divisão de Serviços e Transporte pelo número (69) 3609-6211, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

## CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.12. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4.13. Embora o objeto não envolva aquisição direta de bens permanentes em grande escala, a execução contratual demanda o fornecimento de chips e modems. Assim, recomenda-se que a contratada adote práticas ambientalmente responsáveis para o descarte de eventuais resíduos eletroeletrônicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com atenção especial à destinação final ambientalmente adequada, mediante logística reversa ou reaproveitamento técnico quando viável.

4.14. Adicionalmente, sugere-se que os equipamentos eventualmente fornecidos ou utilizados na prestação dos serviços observem critérios de eficiência energética e reduzido impacto ambiental, quando tecnicamente possível, contribuindo para o uso racional de recursos e alinhando-se à política institucional de sustentabilidade do TCE-RO.

4.15. Tais diretrizes visam promover a responsabilidade ambiental, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a busca por contratações sustentáveis.

## ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.16. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.17. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da

Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.19. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

#### **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.20. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

#### **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

4.21. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

#### **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.22. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.24. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer, no edital, vedação à subcontratação parcial ou total, de forma justificada. Considerando: (i) a natureza crítica e contínua do serviço; (ii) o risco operacional elevado; (iii) as exigências de autorização da ANATEL para execução direta do STFC e do SMP; e (iv) a necessidade de preservação da segurança da informação e da continuidade do serviço, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, no presente certame, assegurando-se a execução integral pela licitante vencedora.

4.25. A vedação à subcontratação parcial ou total é necessária em razão da natureza crítica e contínua do serviço, do risco operacional elevado, da exigência de autorização da ANATEL para execução direta do STFC e do SMP e da necessidade de preservar a segurança da informação e a continuidade do serviço. Tais fatores demonstram que a execução deve permanecer sob a responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, evitando fragmentação de responsabilidades e mitigando riscos contratuais.

4.26. Dessa forma, a vedação à subcontratação preserva a eficiência, a continuidade e a segurança operacional do serviço, mitigando riscos contratuais e assegurando que a execução seja realizada de forma integral pela licitante vencedora.

4.27. Observação sobre Roaming (não caracterização como subcontratação):

4.27.1. A prestação em roaming, nacional ou internacional, não será considerada subcontratação. O roaming é mecanismo operacional regulado pela ANATEL para interfuncionamento e interconexão de redes entre prestadoras autorizadas, sendo parte integrante da prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ao usuário fora de sua Área de Registro (usuário visitante), conforme o Regulamento do SMP ([Resolução ANATEL nº 477/2007](#)), e da interconexão e remuneração entre redes nos termos do Regulamento Geral de Interconexão – RGI ([Resolução ANATEL nº 693/2018](#)).

4.27.2. Dessa forma, o uso de acordos de roaming pela Contratada não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada perante o TCE-RO quanto à continuidade, qualidade, prazos de reparo e demais obrigações contratuais.

4.28. Nos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), será considerado como subcontratação e, portanto, vedado:

4.28.1. Caso a detentora do contrato seja uma Operadora Tradicional, que utilize os serviços de

uma MVNO para atendimento e relacionamento com o contratante;

4.28.2. Caso a detentora do contrato seja uma MVNO, que utilize chips, modems e serviços de atendimento e relacionamento com o cliente de outra MVNO.

4.29. Nos serviços de Telefonia Fixa (STFC), será considerado como subcontratação e, portanto, vedado:

4.29.1. Utilização de empresa diversa para os procedimentos de migração, a exemplo da instalação do tronco digital.

## **5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços dos grupos 1 e 2 serão prestados nas dependências do TCE-RO, situados na:

a) **Edifício Sede do TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327 (endereço do Data Center);**

b) Anexo III do TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4250, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO - CEP 76.801-326;

5.2. A frequência/periodicidade do envio das faturas será mensal.

5.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 dias consecutivos após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do TCE-RO.

### **PROVA DE CONCEITO**

5.4. A exigência de Prova de Conceito (POC) justifica-se pela necessidade de a Administração comprovar, de forma prática e prévia à adjudicação, que a licitante melhor classificada possui solução funcional e em operação que atenda integralmente aos requisitos do Termo de Referência.

5.5. O caráter crítico e contínuo dos serviços de telecomunicações, aliado à importância de garantir a aderência do portal de gestão, a emissão de relatórios de consumo, a redistribuição de franquias e a contestação de faturas, torna a POC medida indispensável para mitigar riscos de contratação de soluções incompatíveis ou incompletas.

5.6. A demonstração visa assegurar a economicidade, a eficiência e a segurança da contratação, sem restringir a competitividade, pois será exigida apenas da licitante mais bem classificada após a fase de lances.

5.7. A licitante melhor classificada, para fins de demonstração de capacidade de prestação dos serviços e estruturação mínima, deverá, em até 2 dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro, agendar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO demonstração do portal de gerenciamento e entregar ao TCE-RO, no email a ser indicado pelo pregoeiro, modelos de fatura e de relatório de consumo.

5.8. A demonstração do portal de gerenciamento se dará na data agendada pelo pregoeiro, tempo no qual deverão ser realizadas, sob supervisão e auditoria dos servidores indicados pelo TCE-RO, as seguintes atividades:

a) Espelho de consumo de serviços de dados e voz (válido para SMP);

b) Emissão de relatórios de consumo e ativação (válido para SMP);

c) função de redistribuição da quantidade de dados e minutos entre as linhas (válido para SMP);

d) Emissão e contestação de faturas, solicitação suporte técnico e acompanhamento do andamento de suporte (válido para DDG, STFC e SMP).

5.9. Os modelos de fatura e de relatório de consumo a serem disponibilizados, e que serão utilizados na execução contratual posterior, devem possuir as seguintes informações:

a) Extrato de chamadas por linha/ramal, contendo duração, horário, origem e destino, tipo e valor (válido para DDG, STFC e SMP);

b) Consumo de dados por linha (válido para SMP).

5.10. Finalizada de forma bem-sucedida a demonstração, será dada a continuidade do certame para a declaração do vencedor desde que preenchidos os demais requisitos exigidos neste termo.

5.11. A equipe de servidores do TCE-RO designada para supervisionar a apresentação deverá conseguir verificar a existência de todas as funcionalidades exigidas, mesmo que visualizadas/efetuadas por perfil diverso do idealizado.

5.12. Caso haja a ocorrência de até 2 erros na demonstração que prejudiquem a aprovação da solução (aspecto qualitativo), a equipe de supervisão dos testes poderá motivar a repetição da apresentação do item específico em até 2 dias úteis.

5.13. No caso de insucesso na demonstração de capacidade, mesmo após segunda tentativa, será convocada a próxima licitante na sequência de melhor classificada que disporá dos mesmos prazos para a mesma demonstração.

### **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

5.14. Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou comissão de servidores designada para tal.

5.15. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para prestação dos serviços, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

5.16. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de telefonia prestados.

$$\mathbf{VP = VM \times FQ;}$$

VP: Valor a pagar;

VM: Valor da medição  
(referente ao serviço  
prestado, mensurado  
conforme os quantitativos  
efetivamente consumidos);

FQ: Fator de Qualidade (%);

5.17. O fator de qualidade será obtido por meio da nota atingida na avaliação periódica efetuada pela fiscalização.

5.18. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao FQ.

5.19. Ao final de cada trimestre, a contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela comissão designada.

5.20. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que a alteração:

a) Não implique em acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

5.21. As metas e parâmetros, com seus respectivos pesos, constam no Artefato de Termo de Referência C, bem como a forma de cálculo do FQ (0904339).

5.22. **A ocorrência de pagamentos com FQ (IMR) 95% (noventa e cinco por cento) da fatura mensal em quantidade igual ou superior a três vezes durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, ensejará a abertura de processo de penalidade com a possível rescisão do contrato por inexecução parcial.**

5.23. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não prejudica a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

#### **CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.24. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.25. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.26. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

#### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.27. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.28. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 2 dias úteis;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório;

5.29. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.30. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em

que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de pagamento via código de barras ou instrumento semelhante ou, em caso de impossibilidade de pagamento pelos meios principais, poderá ser realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade e data de vencimento da fatura, conforme dispõe a Resolução nº. 383/2023/TCE-RO.

6.2. Caso a contratada opte por emitir fatura para pagamento dos serviços e, na aferição do Índice de Medição de Resultados - IMR seja verificada o atingimento de Fator de Qualidade que enseje desconto no pagamento, a contratada deverá emitir nova fatura com o abatimento do valor correspondente ao desconto, em até 5 dias úteis.

6.3. O pagamento será realizado mensalmente, conforme data de vencimento da fatura apresentada, devendo a fatura/nota fiscal ser apresentada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.4. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente, se possível.

6.5. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.6. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.7. Forma de pagamento será mensal.

6.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

## **7. REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

## 8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

## 9. HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

9.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

9.13. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.14. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.15. Atestados ou declarações de capacidade técnica em característica, comprovando que o contratado detém experiência anterior na configuração e/ou instalação e suporte da solução, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devido à homogeneidade dos serviços licitados, serão aceitos atestados que tenham por objeto quaisquer das modalidades listadas (STFC, SMP, 0800).

9.16. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.19. Prova de habilitação (Carta de Concessão ou Autorização) expedida pela Anatel para exploração dos serviços de telecomunicações no estado de Rondônia, sendo para os grupos 1 e 2: autorização para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e para o grupo 3: autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal.

#### **Justificativa para a exigência de qualificação técnica**

9.20. Os serviços de que tratam este Termo de Referência são natureza crítica para o funcionamento operacional do TCE-RO, em razão da relevância do objeto, justifica-se a apresentação, por parte das licitantes de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação de serviço anterior satisfatório de serviços de telefonia.

9.21. Já a prova de habilitação é necessária em virtude de que os serviços de telefonia possuem regulamentação específica realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo necessário que as empresas que pretendem prestar tais serviços, possuam as devidas autorizações ou concessões fornecidas pela agência reguladora competente.

9.22. Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a requerer dos licitantes a comprovação de qualificação técnica necessária e suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de atestados que comprovem prestação anterior satisfatória revela-se medida proporcional e razoável, uma vez que não restringe indevidamente a competitividade, mas garante que a empresa já possua experiência prévia em fornecimentos de porte compatível, demonstrando capacidade técnica, logística e operacional para atender integralmente às demandas do Tribunal.

### **DECLARAÇÕES LEGAIS**

9.23. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

9.24. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

9.25. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

9.26. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

9.27. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

9.28. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

9.29. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

9.30. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida por:

	<b>Nome Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail institucional</b>
<b>Fiscal</b>	<b>VANESSA BRAGA FERREIRA</b>	605	(69) 3609-6215	divset@tce.ro.gov.br
<b>Suplente</b>	<b>GISELE DOS SANTOS PORTO</b>	587	(69) 3609-6215	divset@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

## 11. PRAZOS

11.1. **DA DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS:** 30 dias corridos, a contar da assinatura do Termo Contratual;

11.2. **DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO VIGÊNCIA:** máximo de 3 dias corridos, em caso de necessidade de substituição de chips ou modems e máximo de 3 horas, no caso de interrupção ou falha nos serviços, a partir do envio da comunicação feita pelo contratante via portal de gerenciamento ou, em caso de impossibilidade do uso do portal, pelo envio de notificação pelo email.

11.3. **O PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.).

## 12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no **PAC 2026** no item **187.425.PAC.2026** e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

13.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

## 14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

14.2. A forma de adjudicação por grupo se justifica pois, embora esses serviços sejam **complementares** no âmbito da comunicação do Tribunal, cada um apresenta características técnicas próprias e, portanto, a **segregação em grupos** facilita a contratação de fornecedores especializados. A separação desses itens em grupos evita que a contratação de um único fornecedor gere limitações quanto à qualidade dos serviços prestados ou onere a administração com contratos que englobam mais serviços do que o necessário.

14.3. A discagem 0800 depende das especificações técnicas da infraestrutura de telefonia fixa, mas não está atrelada contratualmente devido à especialização técnica distinta necessária para gerenciamento desse tipo específico de chamadas.

14.4. Telefônicas fixas e móveis possuem bases contratuais distintas apesar do objetivo comum (comunicação).

14.5. O acesso à internet permite todas as atividades, mas sua natureza técnica difere muito das prestações de serviço telefônico.

14.6. Esses fundamentos demonstram claramente que é vantajoso segregar esses serviços em grupos distintos para realizar a contratação especializada, garantindo eficiência operacional, conformidade legal, qualidade técnica superior e gestão administrativa simplificada.

14.7. Por fim o agrupamento proposto não compromete a competitividade, uma vez que respeita as particularidades de cada serviço e promove a especialização dos fornecedores, resultando em uma contratação mais eficiente e vantajosa para o TCE-RO.

14.8. O fornecimento do objeto será continuado.

14.9. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, pois os serviços contratados serão mensurados e pagos conforme as quantidades efetivamente consumidas.

14.10. As unidades de medição incluem, entre outras: minutos de ligações locais e de longa distância (DDG/STFC), linhas habilitadas e serviços eventuais previamente autorizados pela fiscalização.

14.11. A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se por permitir pagamento proporcional ao consumo real, garantindo economicidade, transparência e maior controle pela fiscalização.

## **15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

15.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

15.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

I. Cotação de objeto diverso;

II. Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

III. Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV. Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;

V. Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;

VI. Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

## **16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES**

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

## **17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO ATA**

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Resolução n. 449/2025/TCERO – Dispõe sobre o acesso e o trânsito de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

18.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

## **19. ANEXOS**

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

a) ANEXO A - Obrigações das partes;

b) ANEXO B - Declarações Legais;

c) ANEXO C - IMR.



Documento assinado eletronicamente por **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio em Substituição**, em 15/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0995364** e o código CRC **6EF0D6E8**.

---

Referência: Processo nº 004293/2025

SEI nº 0995364